



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CNPJ - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.169 / 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Liga Carnavalesca de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Liga Carnavalesca de Muriaé, subordinada à FUNDARTE, com o objetivo de promover desfiles e bailes carnavalescos na sede e Distritos de Muriaé.

Art. 2º – A Liga Carnavalesca de Muriaé deverá ser composta por 7 (sete) membros:

- I – A Diretora Geral da FUNDARTE;
- II – 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;
- III – 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo;
- IV – 4 (quatro) membros representantes da extintas escolas de samba de Muriaé;

Parágrafo Único – Os membros da Liga serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo a Diretora da FUNDARTE membro permanente e Presidente da Liga.

Art. 3º – Liga deverá elaborar um Regimento Interno, para dispor sobre o seu funcionamento e a implementação de seus objetivos.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de novembro de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé